

# JORNAL OFICIAL

## da Prefeitura de Machado

Ano: 21 | Edição - 693, 13 de Julho 2020 | Distribuição Gratuita

### LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.161, DE 08 DE JULHO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 3.108, de 17 de fevereiro de 2020, que autoriza concessão de subvenções sociais e contribuições e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3.108, de 17 de fevereiro de 2020, que autoriza concessão de subvenções sociais e contribuições e dá outras providências.

Art. 2º Os parágrafos § 3º e § 4º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.108, de 17 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º São as seguintes transferências governamentais autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas.

- |   |            |
|---|------------|
| I - Associação Betel de Educação e Assist. à Criança - (Fundeb) | 269.088,68 |
| II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (FNAS) | 52.719,00  |
| III - Lar Fabiano de Cristo (FNAS)                              | 46.000,00  |
| IV - Creche SINAI - (Fundeb)                                    | 414.680,28 |
| V - Caixa Escolar Comendador Lindolfo de Souza Dias - PDDE      | 5.820,00   |
| VI - Caixa Escolar Escola Carlos Legnani - PDDE                 | 6.720,00   |
| VII - Centro de Educação Infantil Jardim das Oliveiras - PDDE   | 4.480,00   |
| VIII - Centro de Educação Infantil Vovó Donana - PDDE           | 3.660,00   |
| IX - Centro de Educação Infantil Vovó Guiomar - PDDE            | 2.560,00   |
| X - Centro de Educação Infantil Vovó Iracema - PDDE             | 3.680,00   |
| XI - Centro de Educação Infantil Vovó Luiza - PDDE              | 4.640,00   |
| XII - Centro de Educação Infantil Vovó Paulina                  |            |

- |  |              |
|--|--------------|
| DammenKnox - PDDE  | 3.520,00     |
| XIII - Centro Municipal de Educação e Amparo à Infância - PDDE                           | 7.580,00     |
| XIV - Centro de Educação Infantil Madre Carmen Salles - PDDE                             | 2.900,00     |
| XV - Conselho Escolar Municipal Adoniro de S. Ribeiro - PDDE                             | 3.740,00     |
| XVI - Conselho Escolar Municipal Clóvis Araújo Dias - PDDE                               | 7.280,00     |
| XVII - Conselho Escolar Municipal Domingos Sabino de Souza - PDDE                        | 5.080,00     |
| XVIII - Conselho Escolar Municipal Padre José de Souza Ribeiro - PDDE                    | 13.060,00    |
| XIX - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - RRH Urgência e Emergência         | 1.200.000,00 |
| XXX - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - PRÓ HOSP                          | 116.274,79   |
| XXI - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Emenda 5021004                    | 100.000,00   |
| XXII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Emenda 5021004                   | 100.000,00   |
| XXXIII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Emenda 27540008                | 150.000,00   |
| XXIV - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Emenda 38100007                  | 200.000,00   |
| XXV - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Emenda 14070003                   | 300.000,00   |
| XXVI - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Emenda 27540008                  |              |
| XXVII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - Emenda 39240005                 |              |
| XXVIII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - auxílio financeiro emergencial |              |
| XIX - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado - auxílio financeiro emergencial    | 50.000,00    |

100.000,00

340.056,61

78.752,81

§ 4º O total das transferências autorizadas no § 3º do presente artigo corresponde ao valor de R\$

3.592.292,17 (três milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e dezessete centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Machado, 08 de julho de 2020

Julbert Ferre de Morais  
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.162, DE 08 DE JULHO DE 2020

Altera art. 109 da Lei Municipal nº 1.280/2000.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 109 da Lei Municipal nº 1.280/2000 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 109. Os servidores lotados na Educação Infantil e nas Escolas Municipais gozarão de férias, anualmente, no mês de janeiro.

§ 1º Os servidores referidos no caput, que ao mês de Janeiro, não tiverem completado 12 (doze) meses de efetivo exercício, ou aqueles que forem nomeados no correr do ano letivo, receberão, proporcionalmente, o valor das férias.

§ 2º Em caso de calamidade pública, ou outra situação de emergência devidamente declarada, as férias de que trata o caput deste artigo, poderão sofrer alteração, conforme melhor interesse da administração pública municipal, definido pelo secretário da pasta".

Art. 2º A presente Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de julho de 2020.

Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

## DECRETO

DECRETO Nº 6.473 DE 07 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, incisos V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, do Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

I – Secretaria Municipal de Educação:

I.1 – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar básica em todas as unidades da rede pública municipal de ensino;

I.1.1 – Fica determinado às demais redes de ensino, o recesso de que trata o item I.1 deste artigo;

I.2 – Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado em 13/02/2020, com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS”, e o Ofício nº 20, de março de 2020, da Vigilância em Saúde.

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social:

II.1 – Fica determinado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social suspenderá, a partir da assinatura deste Decreto, as seguintes atividades e serviços:

- Grupos de convivência com os idosos;
- Projeto Dança da Praça;
- Reuniões com famílias e/ou grupos.

II.2 – A atuação do Conselho Tutelar se dará em regime de plantão, devendo os interessados entrarem em contato por meio dos telefones: (35) 3295-2754, (35) 99724-2065 ou (35) 98851-0008 ou ainda, por meio do endereço eletrônico: conselhotutelarmachado@outlook.com.

III – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte:

III.1 – Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a partir da assinatura deste Decreto, todos os eventos públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas;

III.2 – Fica adiado o evento “Fest Areia”, cuja data de realização estava prevista para os dias 28 e 29 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

III.3 – SUPRIMIDO.

III.4 – SUPRIMIDO.

IV – Secretaria Municipal de Fazenda:

IV.1 – Está suspensa, a partir desta data, e por 30 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas, podendo ser prorrogado a qualquer mo-

mento.

V – Secretaria Municipal de Governo:

V.1 - Fica adiado o evento “Inauguração do Distrito Industrial Walter Palmeira”, cuja data de realização estava prevista para o dia 20/03/2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

VI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:

VI.1 – Fica adiado o evento “Congresso Mineiro dos Serviços de Saneamento”, cuja data de realização estava prevista para o dia 24 a 26 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

VI.2 – SUPRIMIDO.

VI.3 - A fim garantir a continuidade do abastecimento e dos serviços públicos essenciais durante a situação de emergência, a Direção do SAAE fica autorizada a estabelecer, por meio de Portaria específica, as seguintes medidas excepcionais e temporárias para gestão de pessoal, atividades e serviços:

- definição de quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente em cada Seção ou Setor, podendo ser recusados pedidos de dispensa ou afastamento preventivo que impliquem quadro inferior ao estabelecido, independente de condição pessoal de risco para o COVID-19;
- relocação de servidores para suprir déficit em Seções ou Setores essenciais cujo funcionamento esteja prejudicado ou ameaçado, podendo ser exercidas atribuições e atividades estranhas ao cargo original, desde que haja capacidade e habilitação mínima para a função;
- instituição de regime de teletrabalho para as atividades que o admitirem, priorizando sua aplicação aos servidores integrantes de grupos de risco e aos que estejam em dispensa ou afastamento preventivo;
- faturamento em massa de serviços, de acordo com as respectivas médias de consumo das ligações, caso haja impossibilidade ou incapacidade para leitura e medição em campo;
- alteração e escalonamento dos horários de início e término da jornada;
- alteração dos locais de trabalho, guarda de veículos e equipamentos etc.;
- restrição de horário de atendimento ao público ou suspensão de atendimento presencial, desde que oferecidas alternativas adequadas de atendimento remoto.

VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente:

VII.1 – Fica adiado o evento “Cultura da Cooperação”, promovido pelo SEBRAE, cuja data de realização estava prevista para o dia 26/03/2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

VIII – Aglomeração de Pessoas:

VIII.1 – Determina-se o fechamento das seguintes atividades, a fim de evitar aglomeração de pessoas:

- Eventos;
- Buffets;
- Atividades em clubes e quadras esportivas;
- Festas familiares, festas em república, churrascos, confraternizações e similares.

VIII.2 – Ficam interditadas as seguintes áreas e espaços públicos:

- Praça Antônio Carlos;
- Academias ao ar livre;
- Quadras esportivas, para esporte coletivo;
- Lago Artificial para a prática de caminhadas e esportes.

§1º A interdição, referida no item VIII.2, consiste no seguinte:

I – proibição de circulação nas áreas demarcadas por fita zebraada;

II – proibição de utilização do mobiliário urbano (bancos, assentos etc.), instalado nos locais interditados;

III – proibição de aglomeração de pessoas, nas áreas demarcadas por fita zebraada.

§2º A desobediência às normas contidas no presente implicarão em:

I – advertência;

II – lavratura de Auto de Infração Administrativa, em caso de reincidência;

VIII.3 Fica todo cidadão obrigado a utilizar máscara ao sair às ruas, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

VIII.4 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção para todo cidadão que vier acessar o Município de Machado por meio da barreira sanitária.

IX – Viagens no Serviço Público, exceto TFD:

IX.1 – Ficam suspensas por 15 dias:

a) as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas;

b) a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

IX.2 – As viagens para tratamento fora de domicílio – TFD ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

X – Viagens em geral:

X.1 – Suprimido.

X.2 – As pessoas residentes no Município de Machado que estão com viagem em curso, ao retornarem ao Município, deverão permanecer em quarentena, na forma do art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.979/2020, pelo período de 14 (quatorze) dias, evitando o contato com os demais munícipes.

X.3 – Compete à empresa responsável pelos transportes intermunicipal e interestadual, com a finalidade turística, adotar as medidas necessárias para a higienização dos passageiros, bem como a notificação à Secretaria Municipal de Saúde, antes do retorno à sede do Município de Machado, em caso de o passageiro apresentar ou não sintomas característicos da COVID-19, com uma lista detalhada contendo o nome completo e endereço de todos, estando impedida de fazer o desembarque dos passageiros até à autorização por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

XI – Velório Municipal:

XI.1 – Só será permitida, no velório e durante o sepultamento, a permanência dos familiares do velado/sepultado, devendo as pessoas evitarem de frequentar os referidos locais.

XI.2 – Não serão permitidas, no Velório Municipal e no ato do sepultamento, aglomerações de pessoas. Estando autorizada a permanência de até 10 pessoas por vez dentro do espaço do Velório, em sistema de rodízio;

XI.3 – A duração do velório e sepultamento não deverá ultrapassar 4 (quatro) horas por velado/sepultado.

XII – Instituições bancárias e estabelecimentos comerciais similares que causem filas:

XII.1 – Fica recomendado que o atendimento nas instituições bancárias e estabelecimentos comerciais

similares deverão ser feitos de modo escalonado, de acordo com a capacidade física e operacional de cada instituição, de maneira a não permitir aglomerações de pessoas.

XII.2 – As instituições bancárias e estabelecimentos comerciais similares deverão orientar e adotar todas as medidas para que os usuários observem distanciamento uns dos outros de, no mínimo, 2,0 m (dois metros) e, caso filas se formem, as pessoas deverão ser orientadas a manter o mesmo distanciamento umas das outras (2,0 metros).

XII.3 – Fica recomendado que as instituições bancárias encerrem o funcionamento das agências e dos caixas eletrônicos às 18h.

XIII – Paço Municipal e demais espaços públicos:

XIII.1 – Dispensar do local de trabalho, sem necessidade de laudo médico: gestantes e pacientes em tratamento oncológico; podendo os secretários municipais solicitar que as atividades sejam exercidas home office (em casa).

XIII.1.1 – Ao servidor público de que trata o item XIII.1 e que tenha adquirido o direito, será concedido, por ato da Administração Pública, o gozo de férias.

XIII.2 – Dispensar do local de trabalho, com necessidade de atestado médico para afastamento, com prazo determinado, aprovado pelo Médico do Trabalho do Município de Machado, ou, empresa contratada para os serviços de medicina e segurança do trabalho, os grupos de risco: diabéticos com descontrolo glicêmico, imunodeprimidos.

XIII.2.1 – Ao servidor público de que trata o item XIII.2 e que tenha adquirido o direito, será concedido, por ato da Administração Pública, o gozo de férias.

XIII.3 – O atendimento presencial será, exclusivamente, realizado na recepção do Paço municipal, mediante protocolo eletrônico de documentações, sem a circulação de pessoas junto aos setores localizados no Paço;

XIII.4 – As licitações continuarão ocorrendo de acordo com o calendário de compras, devendo os participantes se submeterem a procedimentos de esterilização, sendo, também, conduzidos, a uma área restrita. Os servidores que atuarem no certame, e tiverem contato com os participantes, deverão utilizar o adequado Equipamento de Proteção Individual – EPI, e também se submeterem ao processo de esterilização;

XIII.5 – Determina-se a não realização de reuniões, audiências públicas, seminários, fóruns e palestras;

XIII.6 – Determina-se aos Secretários Municipais que concedam as férias dos servidores públicos municipais que estejam com período aquisitivo vencido, exceto os setores da Prefeitura Municipal de Machado que contêm com apenas um servidor responsável;

XIII.7 – Determina-se que as demais Secretarias Municipais e Setores que se encontram fora do Paço Municipal, que tomem as providências para evitar o acesso de pessoas nos interiores dos espaços públicos e, quando se tornar necessário o acesso, que se submetam ao processo de esterilização.

XIII.8 – Determina-se que a Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar servidores das demais Secretarias Municipais para atuar no mutirão de combate ao Coronavírus, devendo fornecer EPI's e procedimento de esterilização aos servidores cedidos.

XIII.9 – Determina-se que a Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar os servidores das Unidades de Ensino, para atuar em ações de enfrentamento ao Coronavírus e, seus desdobramentos;

XIII.10 – Fica autorizada desde a data de 17 de março de 2020, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde ou àqueles cedidos para atuar no mutirão de

combate ao Coronavírus a extensão da carga horária diária em 100% (cem por cento) daquela já estabelecida para seu cargo, desde que a jornada diária não ultrapasse o limite de 8 (oito) horas diárias, mediante aumento proporcional da remuneração, tendo como base de cálculo o vencimento vigente para o respectivo cargo, devendo ser solicitada pelo Secretário Municipal de Saúde e ratificada pelo Chefe do Executivo Municipal;

XIII.11 – Fica também autorizada desde a data de 17 de março de 2020, aos servidores e contratados da Secretaria Municipal de Saúde, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE ou àqueles cedidos para atuar no mutirão de combate ao Coronavírus a realização de horas extras, até o limite de 10 horas semanais, em situações em caso de excepcionalidade, devendo serem solicitadas pelo Secretário Municipal de Saúde e ratificadas posteriormente pelo Chefe do Executivo Municipal.

XIV – Suprimido.

XV – Empresas privadas, indústrias, estabelecimentos comerciais e setor hoteleiro:

XV.1 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias que realizem o escalonamento da jornada de trabalho, a fim de evitar a aglomeração de funcionários e/ou outras pessoas que possam visitar os locais;

XV.2 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias evitem as viagens a trabalho, e também agendar visitas externas no local de trabalho;

XV.3 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias evitem o uso de ar condicionado em locais fechados, dando preferência à ventilação natural, abrindo todas as janelas se possível para que o ambiente fique arejado;

XV.4 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias que seja adotado o home office sempre que possível;

XV.5 – Caso não seja possível o revezamento, o escalonamento ou a suspensão das atividades de setores, recomenda-se às empresas privadas e indústrias realizarem todos os procedimentos de esterilização, bem como o distanciamento de, no mínimo, 2,0 m (dois metros) entre pessoas, impedir as aglomerações em refeitórios, salas de reunião, espaços de convivências e outros que sejam fechados e sem ventilação;

XV.6 – SUPRIMIDO;

XV.6.1 – Ao longo da rodovia que circunda o território de Machado, fica autorizada a abertura de restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões (conforme Portaria nº 116, de 26 de março de 2020).

XV.6.2 – Estão autorizados a funcionar os seguintes estabelecimentos comerciais essenciais: açougues, agências bancárias, casas de materiais de construção civil e materiais elétricos, centros de abastecimento de alimentos, distribuidoras de gás, drogarias, farmácias, funerárias, hipermercados, hortifrutigranjeiros, lavajatos, lojas de implementos e insumos agropecuários e veterinários, lojas de venda de água mineral, mercados, padarias, peixarias, postos de combustível, serviços de oficina de veículos automotores em geral, serviços de telecomunicação e internet, e supermercados, que deverão adotar as seguintes medidas:

- Intensificação das ações de limpeza;
- Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- Manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

e) Uso de máscara para todos os funcionários;

f) O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais de que trata o item XV.6.2, que não cumprirem as medidas estabelecidas para seu funcionamento, poderão ter seu alvará de funcionamento cassado.

XV.6.3 - Os estabelecimentos comerciais definidos como hipermercados, supermercados ou mercados deverão adotar além das medidas já estabelecidas no item XV.6.2, as determinações conforme segue:

- Limitação de 1 (um) cliente a cada 20 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) por vez, conforme área útil de circulação do estabelecimento;
- Controle rigoroso das filas no ambiente externo por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,30m entre um cliente e outro;
- Controle rigoroso das filas de açougue, padaria, frios e caixas, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,30m entre um cliente e outro;
- Intensificação da limpeza do ambiente interno e externo do estabelecimento, assepsia dos carrinhos e cestinhos e, realizar assepsia com álcool líquido ou gel 70% de todos os clientes quando adentrarem o local;
- Disponibilização de um funcionário para realizar os serviços de padaria, impedindo que o cliente realize self-service diretamente;
- Uso de máscara por todos os funcionários;
- Limitação de horário de funcionamento das 08h até às 21h de segunda a domingo.

h) O uso obrigatório de máscaras por todos que adentrarem ao recinto, sendo responsabilidade do estabelecimento ou instituição proibir a entrada de pessoas sem a devida proteção ou fornecê-la, às suas expensas, para que o acesso seja permitido, observadas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde quanto à conservação do dispositivo que atua como barreira na propagação da doença.

XV.6.4 – As agências bancárias e casas lotéricas são responsáveis pela organização das filas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m entre um cliente e outro, bem como disponibilização de produtos de assepsia, como medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

XV.7 – Os estabelecimentos que forem trabalhar com o sistema delivery deverão observar as seguintes determinações:

- Somente está autorizado a adotarem o sistema delivery os estabelecimentos comerciais que trabalhem com alimentos prontos, lojas de venda de embalagens e lojas de autopeças;
- Somente será permitida a entrega por meio de motoboys, ou na porta do estabelecimento, com solicitação prévia, sem aglomeração de pessoas;
- Para os estabelecimentos que não possuem ventilação interna, será permitida a abertura máxima de 50 cm da porta.

XV.8 - Determina-se que os hotéis, pensões e pousadas, não recebam novos hóspedes e que os atuais não permaneçam no saguão, hall, restaurantes, sala de jogos, academia ou recepção.

XV.9 – Recomenda-se as boas práticas da segurança do trabalho, a fim de evitar possível contaminação.

XVI – Mercado Municipal, feiras livres e comércio ambulantes:

XVI.1 – Determina-se que fechamento do Mercado Municipal, permanecendo em funcionamento apenas o fornecimento de hortifrutigranjeiros e açougues, ficando aberta 2 (duas) entradas principais do prédio, para que tenha ventilação no local, devendo ser controlado o fluxo de, no máximo, de 30 (trinta) pessoas por vez circulando no interior do prédio;

XVI.2 – Determina-se a suspensão das atividades das feiras, exceto as feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia;

XVI.2.1 – Os estabelecimentos de que trata o Item XVI.2 devem observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.

XVI.3 – Determina-se a suspensão das atividades dos comércios ambulantes, sob pena de cassação dos alvarás.

XVII – Pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo Coronavírus, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020:

XVII.1 - Durante os cuidados com o cadáver, só devem estar presentes no quarto ou área, os profissionais estritamente necessários (todos com EPI);

XVII.2 - Todos os profissionais que tiverem contato com o cadáver, devem usar: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e

luvas. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação, usar N95, PFF2, ou equivalente;

XVII.3 - Os tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos, outros dispositivos cortantes e do tubo endotraqueal;

XVII.4 - Descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento, e com o símbolo de resíduo infectante;

XVII.5 - Se recomenda desinfetar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;

XVII.6 - Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;

XVII.7 - Tapar/bloquear orifícios naturais do cadáver (oral, nasal, retal) para evitar extravasamento de fluidos corporais;

XVII.8 - Acondicionar o corpo em saco impermeável à prova de vazamento e selado;

XVII.9 - Preferencialmente colocar o corpo em dupla embalagem impermeável e desinfetar a superfície externa do saco (pode-se utilizar álcool a 70°, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante regularizado junto a ANVISA);

XVII.10 - Identificar adequadamente o cadáver;

XVII.11 - Identificar o saco externo de transporte com a informação relativa a risco biológico; no contexto da COVID-19: agente biológico classe de risco 3;

XVII.12 - Usar luvas descartáveis nitrílicas ao manusear o saco de acondicionamento do cadáver;

XVII.13 - A maca de transporte de cadáveres deve ser utilizada apenas para esse fim e ser de fácil limpeza e desinfecção;

XVII.14 - Após remover os EPI, sempre proceder à higienização das mãos.

XVII.15 - Quando para o transporte do cadáver, é utilizado veículo de transporte, este também deve ser submetido à limpeza e desinfecção, segundo os procedimentos de rotina;

XVII.16 - Todos os profissionais que atuam no trans-

porte, guarda do corpo e colocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução, que devem ser mantidas até o fechamento do caixão.

XVIII – Orientações para funerárias e para execução do funeral, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020:

XVIII.1 - É importante que os envolvidos no manuseio do corpo, equipe da funerária e os responsáveis pelo funeral sejam informados sobre o risco biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para se proteger contra a infecção;

XVIII.2 - O manuseio do corpo deve ser o menor possível;

XVIII.3 - O corpo não deve ser embalsamado;

XVIII.4 - Deve-se realizar a limpeza externa do caixão com álcool líquido a 70% antes de levá-lo para ao velório;

XVIII.5 - De preferência, cremar os cadáveres, embora não seja obrigatório fazê-lo;

XVIII.6 - Após o uso, os sacos de cadáver vazios devem ser descartados como resíduos enquadrados na RDC 222/2018;

XVIII.7 - O(s) funcionário(s) que irá (ão) transportar o corpo do saco de transporte para o caixão, deve(m) equipar-se com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica. Remover adequadamente o EPI após transportar o corpo e higienizar as mãos com água e sabonete líquido imediatamente após remover o EPI;

XVIII.8 - Atendendo à atual situação epidemiológica, os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19;

XVIII.9 - Recomenda-se às pessoas que:

XVIII.9.1 - Sigam as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias;

XVIII.9.2 - Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;

XVIII.9.3 - Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais; bem como, pessoas sintomáticas respiratórias;

XVIII.9.4 - Recomenda-se que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;

XVIII.9.5 - Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos.

XVIII.9.1 - Sigam as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias;

XVIII.9.2 - Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;

XVIII.9.3 - Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais; bem como, pessoas sintomáticas respiratórias;

XVIII.9.4 - Recomenda-se que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;

XVIII.9.5 - Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos.

XIX – Período de safra 2020:

XIX.1 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente em parceria com outros órgãos da Administração, deverá orientar os donos de propriedades rurais do Município de Machado a contratar mão de obra local para a Safra 2020;

XIX.2 – Caso haja necessidade de contratação de mão de obra de outras localidades para o período de safra 2020, deverão informar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias à Diretoria de Vigilância em Saúde sobre a previsão de chegada dos trabalhadores, bem como nomes e procedência. Estando impedidos de fazerem o desembarque dos trabalhadores até a autorização por parte do departamento responsável. E, sendo autorizado o desembarque, os trabalhadores deverão permanecer em quarentena nas propriedades rurais pelo período determinado de no mínimo 07 (sete) dias, conforme inc. II, art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020.

XIX.1 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente em parceria com outros órgãos da Administração, deverá orientar os donos de propriedades rurais do Município de Machado a contratar mão de obra local para a Safra 2020;

XIX.2 – Caso haja necessidade de contratação de mão de obra de outras localidades para o período de safra 2020, deverão informar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias à Diretoria de Vigilância em Saúde sobre a previsão de chegada dos trabalhadores, bem como nomes e procedência. Estando impedidos de fazerem o desembarque dos trabalhadores até a autorização por parte do departamento responsável. E, sendo autorizado o desembarque, os trabalhadores deverão permanecer em quarentena nas propriedades rurais pelo período determinado de no mínimo 07 (sete) dias, conforme inc. II, art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020.

XIX – Atividades comerciais não essenciais:

XIX.1 – Estão autorizadas a funcionar as atividades comerciais não essenciais discriminadas na Deliberação nº 01, de 20 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

XX – Barreiras Sanitárias:

XX.1 – As vias de acesso ao Município de Machado, a partir da vigência deste decreto, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e Postos de Vigilância.

XX.1.1 – Ficam restritos de entrar no Município de Machado a partir de 20 de maio de 2020, vans, ônibus de turismo e ônibus de linhas intermunicipais.

XX.1.2 – Ficam restritos de entrar no Município de Machado a partir do dia 20 de maio até o dia 25 de maio de 2020 os veículos com registro de licenciamento de outros municípios, bem como seus ocupantes, em razão da alta incidência de contágio da COVID-19 e a decretação de feriado prolongado pelo Governo Paulista.

XX.1.3 – Excetuam-se das restrições previstas no Item XX.1.1 e XX.1.2:

XX.1.3.1 – Os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios, em que os ocupantes comprovarem sua residência, trabalho ou prestação de serviços no Município de Machado.

XX.1.3.2 – Os veículos de transporte de cargas, em especial os de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

Parágrafo Único. O não cumprimento ao disposto no Item XX deste Decreto constituirá em infração grave sujeita a aplicação das multas previstas no art. 195 c/c o art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro.

XX.2 – Ficam restritos de entrar no Município de Machado a partir do dia 12 de junho de 2020, os veículos com registro de licenciamento de outros municípios, bem como seus ocupantes, em razão da alta incidência de contágio da COVID-19.

XX.2.1 – Ficam excluídos do Item XX.2 os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios, em que os ocupantes comprovarem sua residência, trabalho ou prestação de serviços no Município de Machado.

Parágrafo Único. O não cumprimento ao disposto no Item XX.2 deste Decreto constituirá em infração grave sujeita a aplicação das multas previstas no art. 195 c/c o art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro.

XXI – 106ª Festa de São Benedito de Machado: CONSIDERANDO a situação de calamidade pública nacional causada pela pandemia do COVID-19, estando declarada a Calamidade Pública por este Decreto;

CONSIDERANDO o estudo de viabilidade da 106ª Festa de São Benedito de Machado no ano 2020 em meio a situação de calamidade pública nacional e situação de excepcionalidade devido a pandemia do COVID-19 elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Machado;

CONSIDERANDO a manifestação da Associação dos Congadeiros de Machado, uma das três entidades gestoras da Festa de São Benedito, que se manifestou pela não realização da 106ª Festa de São Benedito de Machado no mês de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação da Paróquia Sagrada Família e Santo Antônio, também uma das gestoras da Festa de São Benedito, que se manifestou dizendo não ser viável a realização da Festa em 2020;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação da Associação dos Congadeiros de Machado, uma das três entidades gestoras da Festa de São Benedito, que se manifestou pela não realização da 106ª Festa de São Benedito de Machado no mês de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação da Paróquia Sagrada Família e Santo Antônio, também uma das gestoras da Festa de São Benedito, que se manifestou dizendo não ser viável a realização da Festa em 2020;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, uma vez que a Festa

é patrimônio imaterial protegido por registro, que se manifestou contra a realização da Festa de São Benedito de Machado no ano 2020, devendo a 106ª edição ser realizada no ano de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação das autoridades de saúde do município, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, que se manifestaram pela não realização da Festa no ano de 2020;

CONSIDERANDO que a Festa de São Benedito por ser um patrimônio imaterial protegido por registro, o Município de Machado garantirá na proposta orçamentária de 2021 os incentivos para realização da festa em 2021:

XXI - Fica cancelada a Festa de São Benedito de Machado no ano de 2020, prorrogando a 106ª edição da Festa para o ano de 2021.”

XXII – Concurso Público:

XXII.1 – Fica suspenso o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2018, Edital nº 001/2018, homologado pelo Decreto Municipal nº 5.682/2018 e prorrogado pelo Decreto Municipal nº 6.405/2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Município de Machado neste Decreto.

XXII.1.1 – A suspensão de que trata o item XXII.1 retroagirá seus efeitos à 28 de maio de 2020.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 07 de julho de 2020.  
Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 332, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre alteração na Portaria nº 278, de 13 de maio de 2020, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2020, designou os membros da respectiva Comissão Processante e adotou medidas para assegurar a ampla defesa.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º, da Portaria nº 278, de 13 de maio de 2020, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2020, designou os membros da respectiva Comissão Processante e adotou medidas para assegurar a ampla defesa, conforme abaixo:

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Processante os servidores: Wanessa Gonçalves Caldeira; Noel Alves Ferreira e Matilde Tavares Dias, nos termos do art. 147 da Lei Municipal nº 1.280/2000, que deverão eleger, conforme determinado pelo art. 149 do referido diploma legal, o presidente, o secretário e o membro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 1º de julho de 2020  
Julbert Ferre de Moraes

PORTARIA Nº 334 DE 02 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre alteração na Portaria nº 390, de 07 de julho de 2017, que dispõe sobre Nomeação de Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 390, de 03 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nomear os membros para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme abaixo:

- Cláudia Aparecida Vieira da Silva – matrícula nº 4264;
- Edna Cristina da Silva – matrícula nº 2222;
- Erica Marques dos Santos Lima – matrícula nº 2519;
- Rita de Cássia Silva – matrícula nº 1254;
- Edna Márcia Rabelo S. Papparidis – matrícula nº 2302.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 02 de julho de 2020  
Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 335 DE 02 DE JULHO DE 2020

Interrompe licença do servidor público municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.280 de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, concedida ao servidor Mateus Dias Tardioli, portador da matrícula nº 4104, nomeado e empossado para exercer o cargo de Professor de Educação Física na Educação Básica, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 06 de julho de 2020.

Município de Machado, 02 de julho de 2020  
Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 336, DE 06 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre desligamento da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o inciso IV do art. 42 da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Técnico de Enfermagem, ocupado, até então, pela servidora Angélica Aparecida Alves Generoso, portadora da matrícula nº 4523, em decorrência de sua aposentadoria por tempo de contribuição, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 07 de julho de 2020.

Município de Machado, 06 de julho de 2020  
Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 337, DE 06 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre exoneração de Diretora de Compras e Licitações.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso II, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Laidia Mesquita de Sousa, portadora da matrícula nº 6461, do cargo de Diretoria de Compras e Licitações, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 10 de julho de 2020.

Município de Machado, 06 de julho de 2020  
Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº. 161/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020  
EDIATL Nº 039/2020  
REGISTRO DE PREÇOS

DO OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de carnes destinadas à merenda escolar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Machado/MG, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I.  
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE:  
Dia 17 de JULHO de 2020 às 13h00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:  
Dia 03 de AGOSTO de 2020 às 12h59min

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:  
Dia 03 de AGOSTO de 2020 às 13h00min

ABERTURA E DISPUTA DE LANCES:  
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas

Os interessados em participar deste Pregão Eletrô-

nico deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

PRISCILA MARA VIANA PEDROSO  
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº. 176/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2020  
EDITAL Nº 043/2020

DO OBJETO: Aquisição de aventais de cozinha em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Machado/MG.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:  
Dia 05 de Agosto de 2020 até as 13h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES:  
Dia 05 de Agosto de 2020 até as 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site:  
<https://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes>

PRISCILA MARA VIANA PEDROSO  
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº. 182/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2020  
EDIATL Nº 044/2020

DO OBJETO: Aquisição de bobinas plásticas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Machado/MG.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE:  
Dia 17 de JULHO de 2020 às 13h00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:  
Dia 06 de AGOSTO de 2020 às 12h59min

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:  
Dia 06 de AGOSTO de 2020 às 13h00min

ABERTURA E DISPUTA DE LANCES:  
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas

Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

PRISCILA MARA VIANA PEDROSO  
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº. 090/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2020  
EDITAL Nº 023/2020

DO OBJETO: Aquisição de mudas de hortaliças, em atendimento às necessidades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Machado/MG.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E EN-

VELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:  
Dia 31 de Julho de 2020 até as 13h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES:  
Dia 31 de Julho de 2020 até as 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site:  
<https://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes>

PRISCILA MARA VIANA PEDROSO  
Pregoeira Oficial

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 012/2019 – Alteração Qualitativa

Processo de Licitação PRC nº 016/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 008/2019

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG

Contratada: AXTELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – EPP

Objeto: Alteração da Cláusula Primeira, itens 1.1 e 1.1.1, do Contrato Original, para fins de inclusão de fornecimento de internet para 4 (quatro) novos pontos de acesso e o reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, para incorporar o valor mensal de contraprestação destes novos pontos.

Acréscimo no valor mensal: R\$ 277,72 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)

Vigência: a partir de 01/07/2020

Dotações Orçamentárias: 03 01 04 122 0001 4.001 3390 39 / 03 01 17 512 0019 4.003 3390 39 / 03 01 17 512 0019 4.004 3390 39.

Data de Assinatura: 01/07/2020

Autorização: (a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 034/2020

Em 08 de julho de 2020.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 367 de 03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.292 de 30/03/2000, conceder Progressão Horizontal na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo, para o servidor abaixo:

LOTAÇÃO: SISTEMA DE ÁGUA

Nome	Cargo	Referência
JOSE ROLDÃO DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS	C-II

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 08/07/2020.

(a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 035/2020

O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 367 de 03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado e de acordo com a Lei Municipal nº 1.280/2000 e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.313/2020, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência municipal e dispõe sobre as medidas para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Machado;

CONSIDERANDO que o SAAE Machado é uma Autarquia prestadora de serviços essenciais de água e esgoto, estando PROIBIDA a interrupção de suas atividades durante a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, por força do Decreto Federal nº 10.282/2020;

CONSIDERANDO a grande demanda de serviços de ligação de água e esgoto, que acumularam por causa da interrupção dos serviços devido a pandemia de COVID-19, os serviços de urgência e as reformas de diversos reservatórios de água;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos do Artigo 3º, VI.3, a), do Decreto nº 6.313 de 17/03/2020, definir como 10 (dez) a quantidade mínima de servidores ocupantes do cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS e 10 (dez) a quantidade mínima de servidores ocupantes do cargo de ENCANADOR, que deverão cumprir jornada de trabalho presencial sob coordenação do Chefe do Setor de Operação, Manutenção e Expansão.

Artigo 2º - Conforme previsto no referido Decreto, ficam suspensos ou recusados todos pedidos de dispensa ou afastamento preventivo de que impliquem quadro inferior ao estabelecido, independente de condição pessoal de risco para o COVID-19.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de julho de 2020.

Machado – MG, 08 de julho de 2020.

(a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE